

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1220/77

REAUTUADO EM 27/09/78 e 12 / 01/84

INTERESSADO : JAIR WAGNER DE SOUZA MANFRINATO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Matemática Financeira I no Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru.

RELATOR : Consº Jessen Vidal

PARECER CEE Nº 262 /84 - CTG - APROVADO EM 29 / 02 /84

1. HISTÓRICO :

A direção da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru submete a este Conselho a indicação de Jair Wagner de Souza Manfrinato para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Matemática Financeira I, do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

Comprova-se no processo que o interessado é Licenciado em Matemática pela Faculdade de Ciências de Bauru. No seu Histórico Escolar, verifica-se que estudou as disciplinas Matemática Financeira A e B.

Tem Pareceres favoráveis deste Colegiado para lecionar, como Professor I:

- Bioestatística (Parecer CEE Nº 257/79);
- Prática de Ensino de Matemática e Prática de Ensino de Física (Parecer CEE Nº 429/78);
- Matemática Financeira e Custos (Parecer CEE-Nº 1790/83)

Realizou, na área, diversos cursos de curta duração e de extensão universitária. Frequentou, em nível de Pós-Graduação, na Faculdade de Odontologia de Bauru (USP), os Cursos de Estatística I (BAS-703) Estatística II (BAS-704) e Estatística III (BAS-706).

A grade horária demonstra que o interessado ministra 22 (vinte e duas) aulas das disciplinas Estatística I, Estatística III e Matemática Financeira, nas Faculdades da Fundação Educacional de Bauru.

3. CONCLUSÃO :

Favorável à indicação de Jair Wagner de Souza Manfrinato para, na categoria do Professor I, lecionar a disciplina Matemática Financeira I, do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional do Bauru.

PROCESSO CEE Nº1220/77

São Paulo, 29 de fevereiro de 1984.

a) Consº Jessen Vidal - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes casali, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, ~~Marc~~ Gonçalves ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calhais .

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 29 / 2 /1984

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de fevereiro de 1984

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE